



**CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) N.º 002/2026
MEMORANDO 1DOC N.º 9056/2025**

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenções de pneus, balanceamento, alinhamento, socorro e lavagem de veículos e máquinas para manutenção contínua e eficiente da frota municipal, de acordo com a demanda do Departamento de Obras e Serviços, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste chamamento.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 09/02/2026 A 11/03/2026 (1ª etapa de recebimento).
Após esse prazo o credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Paralela e não excludente”, conforme artigo 79, I, da Lei 14.133/2021.

A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação, devidamente nomeada através da Portaria nº 443/2025, de 21 de outubro de 2025.

ATENÇÃO

Análise da documentação enviada, não impede que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data.

Caso satisfaçam os requisitos, após o encerramento deste Chamamento Público, sua documentação será analisada no prazo de 15 (quinze dias úteis) e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para novas e futuras contratações.

ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTOS:

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito, endereçado, aos cuidados da Divisão de Licitações e Contratos, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento> em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura do certame.

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na Divisão de Licitações e Contratos e no site da Prefeitura, bem como, os demais atos relacionados a este certame.

A Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.279.643/0001-54, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o disposto neste Edital.

Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 (que altera a Lei Complementar 123/2006); Lei Complementar Municipal nº 70/2022 de 16 de agosto de 2022; e Decreto Municipal 3.800/2025 de 17 de janeiro de 2025.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de declaração de concordância com o preço

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- III. Modelo de declaração unificada
- IV. Informações Complementares
- V. Minuta de contrato
- VI. Termo de Ciência e Notificação
- VII. Requerimento de Credenciamento

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O edital completo poderá ser retirado no local indicado no preâmbulo deste, até o último dia útil anterior a data do final do credenciamento, das 09h00 às 16h00, nos dias de expediente desta Prefeitura, ou através do [sítio na internet](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br) (<http://www.nazarepaulista.sp.gov.br>). No ato da retirada, o interessado deverá verificar o respectivo conteúdo, não se admitindo reclamações posteriores.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público as **empresas** interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que atendam às exigências e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento.

2.2. Para participação no Chamamento Público a empresa interessada no credenciamento deverá encaminhar toda a documentação referente a habilitação, o requerimento de credenciamento e documentação complementar (quando exigida), através da plataforma 1DOC (<https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>).

2.3. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos, instruções e artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, da Lei 14.133/21.

2.4. Não poderão participar do credenciamento ou da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as proponentes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, bem como, empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

3.1.1. Em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.1. Os documentos descritos no subitem "3.1.1" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3. Documento de identidade e CPF dos sócios/proprietários.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:

3.2.3.1. Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

3.2.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa (Artigo 1º, I, § 1º, da Portaria CAT nº 20 de 01/04/1998 – Norma Estadual);

3.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária.

3.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

3.2.5.1. As participantes **deverão apresentar toda a documentação exigida**, havendo alguma restrição será assegurado o prazo para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.2.5.2. A não-regularização da documentação, poderá implicar na **decadência do direito à contratação**, até que se apresente todos os documentos exigidos neste edital ou até os comprobatórios, em caso de diligencia, se necessário.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da credenciada.

3.3.2. Poderão participar deste chamamento empresas que estejam em recuperação judicial.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste chamamento, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.4.2. Atestados(s) que façam a menção a quantitativos e outras exigências, quando necessárias, constarão expressamente no ANEXO I deste Edital.

3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.5.1. Declaração de Concordância com o Preço (Anexo II)

3.5.2. Declaração Unificada, conforme modelo (Anexo III).

3.5.3. Requerimento de Credenciamento (Anexo VII).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º e art. 6º, §4º).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



4.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não ser credenciada.

4.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer documentos de habilitação apresentados, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste credenciamento proceda à regularização da documentação.

4.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento sem substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.8. Se o proponente for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a participar do processo de escolha quando demandadas.

5.1.1. As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

5.2. A existência das Credenciadas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

5.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

5.4. Após a análise do Agente de Contratação, será publicado no Diário Oficial do Município, o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando da data da publicação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a interposição de recurso, independente de nova comunicação aos interessados.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1.1. A petição será encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do Agente de Contratação.

6.1.2. Admitir-se-á o envio de pedido de impugnação, esclarecimento, providências por intermédio da Plataforma do "Sem Papel" no site da Prefeitura, devidamente protocolados no site <https://nazarepaulista.1doc.com.br/atendimento>, desde que enviado dentro do prazo 03 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento para a contratação em questão, conforme Lei 14.133/2021.



6.1.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação na forma da Lei.

6.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

6.3. A entrega da documentação de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

6.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Após estabelecido o resultado deste credenciamento, o mesmo será publicado nos meios oficiais da Prefeitura.

7.2. As credenciadas serão convocadas para assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital.

7.2.1. Será aceita assinatura digital realizada com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

7.2.2. A notificação poderá se dar via e-mail, mensagem eletrônica no endereço constante na proposta ou por meio de publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

7.3. Como condição para celebração do Contrato, a credenciada deverá manter as condições de habilitação.

7.4. Ficam as empresas credenciadas obrigadas a encaminhar juntamente com o contrato assinado, a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente contrato ao TCESP, conforme RESOLUÇÃO nº. 21/2022. https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

7.5. Farão parte integrante do Contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente.

7.6. O contrato será regido pelas cláusulas e disposições nele constantes, bem como, pela Lei 14.133/2021.

8. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deverá seguir as exigências constantes do **ANEXO I (Termo de Referência)**, as especificações constantes neste Edital, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto.

8.2. As empresas credenciadas obrigam-se a fornecer o objeto, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

8.3. Correrão por conta da empresa credenciada as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, locação e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

8.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;





8.4.2. Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

8.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no **ANEXO I (Termo de Referência)**, contados do recebimento pela empresa contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo a credenciada, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso cesse o interesse em permanecer credenciada.

9.2. A credenciada que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à fiscalização do credenciamento.

9.3. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação, mediante parecer jurídico;

9.3.1. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciarem, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrado.

9.4. A credenciada ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital ou na legislação pertinente.

9.5. A Administração poderá descredenciar no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, nos termos deste Edital, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações cometidas no certame e no contrato administrativo celebrados pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – os antecedentes da credenciada ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista – SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

10.3. As particularidades de cada contrato devem ser detalhadas no Projeto Básico, Termo de Referência, ou Termo de Contrato, podendo haver especificação das condutas a serem penalizadas, bem como alteração nos prazos e percentuais das penalidades estabelecidas neste Edital, se necessário.

10.4. DA ADVERTÊNCIA

10.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.5. DA MULTA

10.5.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total. Na ausência de valor contratual, será considerado o pedido ou a somatória dos pedidos, dependendo da gravidade da infração.

10.5.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;



II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5.3. Nos contratos de obras, serviços de engenharia e demais serviços, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

10.5.4. Em caso de infração praticada durante o certame, a credenciada ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.6.

II – 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.7.

10.5.5. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.5.6. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste Edital, o valor da multa aplicada será:

I – descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II – descontado da garantia, conforme o caso.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

10.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



10.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo – 6 meses.

II – dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo – 18 meses.

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Prazo – 3 meses.

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo – 3 meses.

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Prazo – 12 meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Prazo – 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º Considera-se não manutenção da proposta:

a) a ausência do seu envio;

b) a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

c) o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

§3º Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

§4º Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.7.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:



I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

Prazo - 36 meses.

II - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo - 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo - 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

Prazo - 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo - 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 10.6., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. DOS PROCEDIMENTOS

10.8.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato ou do processo de credenciamento, deverá o gestor e fiscal do contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal ou do agente de contratação.

10.8.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.8.2.1. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

10.8.2.2. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





10.8.3. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

10.8.4. Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

10.9. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.9.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.9.1.1. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput da cláusula 10.1 deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9.1.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da cláusula 10.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9.1.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

10.10.1. DAS AGRAVANTES

10.10.1.1. As sanções previstas nas cláusulas 10.6 e 10.7 deste Edital poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando:

I – restar comprovado que a empresa tenha sido descredenciada por não atender às condições do edital e seja notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

II – a empresa, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do certame;

III – restar comprovado que a empresa tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

IV – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

V – a contratada causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

10.11. DAS ATENUANTES

10.11.1. As sanções previstas na cláusula 10.6. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no cláusula 10.10.1, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- I – falha escusável do participante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
- II – apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
- III – apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
- IV – apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

10.11.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O resultado do presente certame será divulgado no site www.nazarepaulista.sp.gov.br.

13.2. Os demais atos pertinentes a este chamamento, passíveis de divulgação serão publicados nos meios de comunicações oficiais.

13.3. A publicação do resultado deste chamamento não implicará direito à contratação.

13.4. Os casos omissos do presente Chamamento serão solucionados pelo Agente de Contratação designada, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

13.5. A credenciada na ocasião da assinatura do contrato, bem como no fornecimento do Objeto, deverá atender a todas as Leis e legislações aplicáveis ao devido fornecimento, mesmo que não mencionado neste Edital, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Nazaré Paulista.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e demais peças que compõem o processo, prevalece à previsão do edital.

Nazaré Paulista, 06 de fevereiro de 2026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Prefeita





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) N.º 002/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenções de pneus, balanceamento, alinhamento, socorro e lavagem de veículos e máquinas para manutenção contínua e eficiente da frota municipal, de acordo com a demanda do Departamento de Obras e Serviços, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste chamamento.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	48	SERV	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA MOTONIVELADORA PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou embrorrhachadas. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade.	R\$ 499,42	R\$ 23.972,16
2	48	SERV	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA MOTONIVELADORA PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos	R\$ 364,79	R\$ 17.509,92



			<p>os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo.</p> <p>PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.</p>		
3	72	SERV	<p>LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA</p> <p>PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo.</p> <p>PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade</p>	R\$ 505,67	R\$ 36.408,24
4	72	SERV	<p>LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA RETROESCAVADEIRA</p> <p>PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de</p>	R\$ 377,79	R\$ 27.200,88



			veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.		
5	48	SERV	LAVAGEM COMPLETA TRATOR AGRÍCOLA PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade	R\$ 354,22	R\$ 17.002,56
6	120	SERV	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e	R\$ 217,28	R\$ 26.073,60

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



			demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.		
7	120	SERV	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade	R\$ 316,00	R\$ 37.920,00
8	168	SERV	LAVAGEM COMPLETA ÔNIBUS PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento	R\$ 248,00	R\$ 41.664,00



			de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade.		
9	168	SERV	LAVAGEM SIMPLES ÔNIBUS PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.	R\$ 199,67	R\$ 33.544,56
10	72	SERV	LAVAGEM COMPLETA MICROONIBUS PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos	R\$ 276,00	R\$ 19.872,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



			<p>tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade.</p>		
11	72	SERV	<p>LAVAGEM SIMPLES MICROONIBUS PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.</p>	R\$ 183,67	R\$ 13.224,24
12	180	SERV	<p>LAVAGEM COMPLETA VAN E AMBULÂNCIA PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de</p>	R\$ 213,35	R\$ 38.403,00



			<p>lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a 3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade</p>		
13	180	SERV	<p>LAVAGEM SIMPLES VAN E AMBULÂNCIA PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.</p>	R\$ 119,08	R\$ 21.434,40
14	420	SERV	<p>LAVAGEM COMPLETA CARRO DE PASSEIO PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de parabrisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança. O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não excederá a</p>	R\$ 141,58	R\$ 59.463,60



			3 (três) horas, sendo que, não haverá limite de veículos que serão levados para lavagem uma vez que será de acordo com a necessidade da municipalidade		
15	420	SERV	LAVAGEM SIMPLES CARRO DE PASSEIO PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo. PARTE INTERNA: Passar ar, aspirador, limpar painel, tapetes e vidro.	R\$ 92,31	R\$ 38.770,20
16	1419	UN.	Balanceamento de rodas de veículos leves e contrapeso de rodas (por roda)	R\$ 28,33	R\$ 40.200,27
17	464	UN.	Balanceamento de rodas de veículos médio e contrapeso de rodas (por roda)	R\$ 38,33	R\$ 17.785,12
18	180	UN.	Balanceamento de rodas de veículos pesados e contrapeso de rodas (por roda)	R\$ 99,59	R\$ 17.926,20
19	355	UN.	Balanceamento de rodas de veículos pesados e contrapeso de rodas (por roda)	R\$ 90,56	R\$ 32.148,80
20	116	UN.	Alinhamento de veículo médio	R\$ 148,89	R\$ 17.271,24
21	28	UN.	Alinhamento de veículo pesado	R\$ 213,33	R\$ 5.973,24
22	350	UN.	Conserto pneu veículo leve	R\$ 40,42	R\$ 14.147,00
23	42	UN.	Conserto pneu veículos médio	R\$ 60,00	R\$ 2.520,00
24	144	UN.	Conserto pneu veículo pesado	R\$ 67,00	R\$ 9.648,00
25	294	UN.	Conserto pneu máquinas	R\$ 172,50	R\$ 50.715,00
26	90	UN.	Troca de bico veículo leve	R\$ 30,49	R\$ 2.744,10
27	50	UN.	Troca de bico veículo médio	R\$ 46,25	R\$ 2.312,50
28	50	UN.	Troca de bico veículo pesado	R\$ 61,38	R\$ 3.069,00
29	50	UN.	Troca de bico veículo máquinas	R\$ 82,58	R\$ 4.129,00
30	70	UN.	Rodizio de pneus de veículo leve (sem fornecimento de pneu)	R\$ 47,50	R\$ 3.325,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



31	84	UN.	Rodizio de pneus de veículo médio (sem fornecimento de pneu)	R\$ 67,50	R\$ 5.670,00
32	120	UN.	Rodizio de pneus de veículo pesado (sem fornecimento de pneu)	R\$ 51,67	R\$ 6.200,40
33	28	UN.	Rodizio de pneus de máquinas (sem fornecimento de pneu)	R\$ 85,11	R\$ 2.383,08
34	39	UN.	Vulcanização veículo leve	R\$ 93,83	R\$ 3.659,37
35	50	UN.	Vulcanização veículo médio	R\$ 141,41	R\$ 7.070,50
36	50	UN.	Vulcanização veículo pesado	R\$ 229,97	R\$ 11.498,50
37	14	UN.	Vulcanização veículo máquinas	R\$ 353,90	R\$ 4.954,60
38	35	UN.	Aplicação de manchão veículo leve	R\$ 57,50	R\$ 2.012,50
39	24	UN.	Aplicação de manchão veículo médio	R\$ 67,50	R\$ 1.620,00
40	22	UN.	Aplicação de manchão veículo pesado	R\$ 96,67	R\$ 2.126,74
41	154	UN.	Aplicação de manchão veículo máquinas	R\$ 120,00	R\$ 18.480,00
42	85	UN.	Conserto, montagem e desmontagem de pneus para carrinho de mão	R\$ 19,44	R\$ 1.652,40
43	20000	km	Serviço de Socorro	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 843.705,92	

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos do município, composta por automóveis leves, caminhões, máquinas pesadas, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos oficiais, exerce papel estratégico e indispensável na execução de serviços públicos essenciais à população. Esses veículos são utilizados de forma contínua e diversificada em atividades como transporte escolar, manutenção e recuperação de vias públicas, atendimento em saúde, ações de fiscalização, serviços administrativos e operacionais, entre outras funções de interesse coletivo.

Em razão da frequência e intensidade de uso, é comum o surgimento de desgastes e danos nos pneus, como furos, cortes, perda de pressão, desalinhamentos, bem como a necessidade de rodízio, balanceamento e demais intervenções preventivas e corretivas. Caso essas ocorrências não sejam tratadas com a devida agilidade e por profissionais capacitados, podem comprometer a segurança dos condutores e passageiros, a integridade dos veículos, a continuidade dos serviços prestados e, por consequência, a qualidade do atendimento à população.

Adicionalmente, a utilização constante dos veículos exige atenção especial à sua conservação e higienização. Manter a frota limpa, em boas condições de uso e com apresentação visual adequada é fundamental não apenas para prolongar sua vida útil e preservar o patrimônio público, mas também para reforçar a imagem de zelo, organização e responsabilidade da gestão municipal perante a comunidade. A limpeza regular, interna e externa, é especialmente

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





importante em veículos que transportam pessoas, como ambulâncias e ônibus escolares, pois está diretamente relacionada à saúde, conforto e segurança dos usuários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1.1. As Credenciadas devem possuir equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para a realização dos serviços.
- 3.1.2. Os serviços deverão ser realizados no município de Nazaré Paulista.
- 3.1.3. A prestação do serviço do objeto será CONTÍNUO.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 3.2.1. Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas jurídicas que atendam a todas as condições do Edital, observada a necessária qualificação.
- 3.2.2. As interessadas que se apresentarem para o credenciamento deverão estar cumprindo as normas do Termo de Referência.
- 3.2.3. Serão impedidas de participar do presente Chamamento Público, aquelas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3. DO DESCREDENCIAMENTO

- 3.3.1. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Termo de Referência e demais termos celebrados.
- 3.3.2. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:
 - 3.3.3. advertência por escrito;
 - 3.3.4. suspensão temporária do seu credenciamento; e
 - 3.3.5. descredenciamento.
- 3.3.6. A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Divisão de Licitações e Contratações.
- 3.3.7. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.



3.3.8. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do Termo, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Termo venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.4.1. A Credenciada deverá apresentar, junto com sua proposta ajustada, os seguintes documentos:

- I) Inscrição Municipal.
- II) Comprovante de endereço em nome do proprietário ou responsável legal.
- III) Declaração de que possui ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realização dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Todos os serviços deverão ser iniciados logo após o recebimento do Pedido de Compras emitido pela Divisão de Compras e Cotações.
- 4.1.2. A Credenciante realizará inspeção dos serviços executados e dos materiais empregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 4.1.3. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 4.1.4. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Departamento de Obras Públicas e Serviços, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.5. A recusa injustificada da Credenciada em prestar o serviço dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.1.6. Para os serviços de lavagem de veículos, todos os produtos de limpeza, materiais e insumos necessários deverão ser providenciados pela Credenciada, sem custos adicionais para a Administração.
- 4.1.7. Os serviços de borracharia, alinhamento e balanceamento incluirão exclusivamente a mão de obra e os equipamentos necessários para a execução. Os materiais como pneus, câmaras de ar, bicos de pneu, válvulas e demais itens necessários serão, preferencialmente, fornecidos pela Administração Municipal, que os disponibilizará diretamente ao prestador no momento da execução.

4.2. DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 4.2.1.** As demandas serão distribuídas de forma sequencial entre as Credenciadas, garantindo que todos recebam oportunidades iguais. Salvo nos casos do item “Socorro” onde o critério para a prestação do serviço será a proximidade do local da ocorrência.
- 4.2.2.** O sistema deve registrar cada serviço atribuído, garantindo que a próxima Credenciada na lista receba a demanda.
- 4.2.3.** Os serviços serão prestados, indicado no termo contratual, com pessoal e materiais próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista ou qualquer outra esfera do setor público.
- 4.2.4.** A escolha do estabelecimento será feita na espécie de rodízio entre as credenciadas, respeitando a ordem em que foram realizados os credenciamentos.
- 4.2.5.** O rodízio dos serviços entre os prestadores será ativado sempre que o valor total dos serviços de uma credenciada atingir o limite de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ao alcançar esse teto, a prestadora será temporariamente suspensa de novas contratações até que todas as outras credenciadas também atinjam o limite estipulado.
- 4.2.6.** Quando o veículo demandar a execução de mais de um serviço, será conferida preferência à empresa credenciada que possa realizar a totalidade dos serviços necessários, visando otimizar o atendimento e evitar deslocamentos adicionais do veículo.

4.3. ORDEM DE ATIVAÇÃO:

- 4.3.1.** Após a Credenciada atingir o teto, ela será automaticamente movida para o final da lista, sendo ativada a próxima credenciada na ordem de rodízio. Essa segunda prestadora poderá executar serviços até alcançar o limite de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), momento em que será, então, substituída pela terceira Credenciada, e assim sucessivamente.

4.4. ROTAÇÃO COMPLETA E REINÍCIO DO CICLO:

- 4.4.1.** O rodízio seguirá até que todas as credenciadas atinjam o limite estipulado, garantindo que cada uma tenha oportunidades de prestação de serviço de forma igualitária e sem sobreposição. Após a conclusão do ciclo com as prestadoras atingindo o teto, o rodízio recomeça da mesma forma.

4.5. CONTROLE DE ORDEM DE ENTRADA:

- 4.5.1.** Caso a prestadora tenha o valor parcial e esteja próximo ao limite, ela deverá finalizar o atendimento atual, mas será suspenso para novos serviços, assegurando que as próximas credenciadas entrem na rotação sem interrupções.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



4.6. DO PAGAMENTO

- 4.6.1. O pagamento será realizado de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do responsável pelo recebimento do serviço nos documentos hábeis de cobrança.
- 4.6.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação de boletim de medição mensal, relacionando os serviços realizados no período.

4.7. GARANTIA DE QUALIDADE E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 4.7.1. Além do controle de teto financeiro, será realizada uma avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, incentivando todas as credenciadas a manterem um padrão elevado de atendimento. Isso garante que o critério financeiro não comprometa a qualidade dos serviços oferecidos.
- 4.7.2. Em casos extraordinários, fica admitido que a administração realize serviços com empresa fora do rodízio, tendo em vista a urgência do caso concreto ou até mesmo credenciadas que não se encontre em funcionamento no momento da necessidade, ou apresente indisponibilidade para fazer o serviço por não poder atender naquele momento. Nesse caso, a credenciada original não perderá sua posição na fila, e a demanda retornará a ela após a execução do serviço emergencial.
- 4.7.3. A Credenciada deverá possuir toda a capacidade de realizar todos os serviços e fornecimentos estipulados neste credenciamento.
- 4.7.4. A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.
- 4.7.5. A Credenciada, pessoa jurídica, responderá por todos os serviços prestados nos veículos e máquinas da contratada no que tange à mão de obra.
- 4.7.6. Os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ela.
- 4.7.7. A Credenciada se compromete a notificar a Credenciante eventuais alterações de sua razão social ou de seu controle acionário, da sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de quinze dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da alteração em questão.
- 4.7.8. A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelas Credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8. JUSTIFICATIVAS DE INDISPONIBILIDADE VÁLIDAS:

- 4.8.1. Problemas técnicos inesperados: Exemplo: Falha no equipamento essencial para a realização do serviço, com comprovação de solicitação de reparo.



- 4.8.2. Falta de insumos ou materiais essenciais: Exemplo: Atraso de fornecedor comprovado que impacta diretamente na execução do serviço.
- 4.8.3. Fatores externos imprevistos: Exemplo: Condições climáticas extremas que tornam impossível o deslocamento seguro ou a realização do serviço.
- 4.8.4. Atendimento Simultâneo de Socorro: Caso a Credenciada já esteja realizando um serviço de socorro e não possa atender a uma nova demanda de emergência no momento, desde que seja comprovada a execução simultânea de serviços de emergência.

4.9. PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE:

- 4.9.1. Cada caso de indisponibilidade deverá ser formalizado em notificação escrita, especificando a data e a descrição do serviço não realizado, bem como a justificativa apresentada e os documentos comprobatórios, quando aplicáveis.
- 4.9.2. Aplicação das Sanções: Após a segunda indisponibilidade justificada no período de 30 dias, a administração pública poderá aplicar as sanções previstas na Lei 14.133/21, de acordo com os princípios de transparência, eficiência e isonomia, observando as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e garantindo o contraditório e a ampla defesa a credenciada.

É vedado:

O Credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, bem como sejam cônjuge ou companheiro de credenciadas ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme art. 7º III da Lei 14.133/2021. DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Lavagem de veículos: A Credenciada deverá realizar a limpeza de acordo com as especificações no momento da entrega. Eventuais falhas identificadas no ato deverão ser corrigidas imediatamente, sem custo adicional. Não se aplica garantia estendida para lavagem, considerando a natureza pontual do serviço.

Borracharia, alinhamento, balanceamento: Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços técnicos prestados, contados a partir da data de execução, abrangendo eventuais falhas decorrentes da prestação dos serviços. Durante esse período, a credenciada deverá corrigir quaisquer problemas sem custos adicionais, exceto quando decorrentes de mau uso ou desgaste natural.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Serviço de Lavagem de veículos: Atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

Serviço de Borracharia: Atendimento de Socorro é imediato, a partir da solicitação, garantindo o pronto atendimento no local em que o veículo se encontrar. Os demais serviços serão programados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.

Alinhamento e Balanceamento: Atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos previstos em lei.

8. MODELO DE GESTÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- f) O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

9. GESTOR

O gestor é responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente à Divisão de Cotações e Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, devidamente atestado, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

10. REAJUSTE

Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início do Termo de Credenciamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Credenciante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

São obrigações da Credenciante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Credenciada:

- a) A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que serão executados são divisíveis de naturezas distintas, portanto devem ser parcelados em itens independentes.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Assim, não poderá participar deste chamamento, consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente Serviço.

Considerando o valor estimado da contratação, não está presente o grande vulto da contratação, que corresponde aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/2021;

Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVA

A vedação à participação de profissionais organizados em cooperativa justifica-se pelo risco de desvio da finalidade cooperativista e pela possível caracterização de intermediação de mão de obra, o que é vedado na administração pública. A atuação de cooperativas em contratos de prestação contínua de serviços pode gerar insegurança jurídica, principalmente quanto à responsabilidade trabalhista e civil, uma vez que os cooperados não atuam sob vínculo empregatício tradicional e a responsabilização da cooperativa pode ser limitada.

15. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

A prestação dos referidos serviços envolve, direta ou indiretamente, o manuseio de veículos oficiais, o uso de produtos químicos, ferramentas específicas e equipamentos, além de demandar atendimento contínuo, com estrutura mínima e capacidade de resposta. Nesse contexto, é imprescindível que os prestadores possuam condições operacionais e respaldo

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



jurídico compatíveis com as exigências contratuais e com os princípios da administração pública. Empresas regularmente constituídas, com inscrição no CNPJ, estrutura organizacional definida e capacidade técnica comprovada, oferecem maior segurança à Administração quanto à execução contratual, bem como melhor respaldo em eventuais responsabilizações civis, fiscais ou trabalhistas.

Adicionalmente, a contratação de pessoa jurídica facilita o controle fiscal e contábil, viabiliza a emissão de notas fiscais válidas, garante o recolhimento de tributos e assegura maior transparência e rastreabilidade dos serviços prestados. A exigência de formalização também contribui para evitar vínculos informais de trabalho e para assegurar que a empresa contratada observe normas municipais, sanitárias, ambientais e tributárias aplicáveis à atividade.

16. GESTOR E FISCAL:

Gestor:

Nome: João Paulo Pinheiro Ramos
Cargo: Diretor de Gestão Pública
Matrícula: 2912
E-mail: joao.paulo@nazarepaulista.gov.br

Fiscal Técnico:

Nome: Fernando Moreira de Olivera
Cargo: Coordenador de Gestão Pública
Matrícula: 1315
E-mail: transporteambulatorialhmnp@gmail.com

CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: Qualquer empresa poderá solicitar o seu credenciamento pelo período previsto no preambulo do edital.

JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Será credenciada a(s) empresa(s) que atendeu todos os critérios de credenciamento exigidos nesse edital, tornando elegível à prestação do serviço.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal com a indicação do valor compatível com os serviços realizados no período, devidamente atestado pelo responsável da Prefeitura.

a) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após o

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





recebimento da Ordem de Serviço e da relação de exames agendados para o período, em razão da natureza do objeto contratado que demandam pronta atuação.

Eventuais pleitos de prorrogação de prazo somente serão analisados em situações devidamente justificadas, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente a CONTRATANTE.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O Posto de Coleta da credenciada deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista/SP. Não será aceito local de atendimento situado fora deste eixo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para os procedimentos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado de acordo com o art.107 Lei n.º 14.133, de 2021.

JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO: A Prefeitura realizará a contratação de todas as empresas credenciadas, conforme artigo 79, I, sendo utilizado como critério de julgamento à escolha do município, conforme artigo 79, II.

O credenciamento terá caráter paralelo e não excludente, admitindo-se a contratação simultânea das credenciadas, conforme a necessidade do Município, observando-se critérios de distribuição da demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que considerará:

- I. Disponibilidade de agenda da credenciada contratada;
- II. Seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção da credenciada contratada fica a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no Edital, admitindo-se a entrada de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DEVERÁ SER APRESENTADO:

1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei n.º 14.133/2021, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste chamamento, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).
 - 1.1. Entende-se como pertinente e compatível atestado(s) comprovando a execução de serviços de exames laboratoriais.
 - 1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1.2.1. O atestado deve se referir a contratos executados que guardem relação com o objeto deste chamamento em questão, demonstrando a capacidade técnica da empresa para desempenhar atividades similares às exigidas no edital.
 - 1.2.2. Deve-se atestar a qualidade do serviço prestado pela credenciada contratada, comprovando sua competência técnica e a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.
 - 1.2.3. O atestado deve indicar se a credenciada cumpriu os prazos estipulados no contrato, demonstrando sua capacidade de atender com eficiência os prazos de entrega ou conclusão das atividades.
 - 1.2.4. Deve-se especificar a quantidade e a abrangência dos serviços prestados no âmbito do contrato, demonstrando a capacidade da credenciada de atender às demandas estabelecidas.
 - 1.2.5. É importante que o atestado mencione a satisfação com os serviços executados pela

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





credenciada contratada, demonstrando sua capacidade de atender às expectativas e necessidades do município.

- 1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.
- 1.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
2. Comprovante do registro da Empresa junto ao Conselho Regional Responsável na área de análises clínicas, com validade vigente.
3. Registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional Responsável na área de análises clínicas com validade vigente.
4. Comprovante do registro da credenciada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde – CNES.
5. Licença de funcionamento, com prazo de validade vigente, referente tanto ao posto de coleta situado no município de Nazaré Paulista, quanto à matriz da empresa credenciada, quando aplicável.
6. Licença sanitária, expedida pela autoridade sanitária estadual ou municipal, em nome da empresa, compatível com os serviços objeto do credenciamento, com prazo de validade vigente, referente tanto ao posto de coleta situado no município de Nazaré Paulista, quanto à matriz da empresa credenciada, quando aplicável.
7. Comprovação de vínculo profissional (pode dar-se mediante registro na carteira de trabalho ou ficha de registro de empregados, no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is).
8. Prova de atendimento aos requisitos técnicos previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-7 (PCMSO), NR-9 (PGR), NR-15 (insalubridade), NR-16 (periculosidade), e demais disposições legais pertinentes.

GARANTIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NÃO EXIGIDA

Nazaré Paulista, 06 de fevereiro de 2.026.

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo
Prefeita





**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº..... – MEMORANDO Nº.....**

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: [Descrever o objeto conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência]

Nós, [Nome da Proponente], na qualidade de proponentes, declaramos, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os preços estipulados no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT FIXO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

Declaramos ainda que os serviços ofertados atendem plenamente às especificações exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Certificamos que os preços indicados acima contemplam todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguros, frete e lucro.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/XXXX
MEMORANDO nº XXX/XXXX

Pelo presente instrumento, a empresa , CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Credenciadas deste chamamento, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este chamamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ CEP: _____

8) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

9) Declaramos que a Declaração de Aceitabilidade dos preços apresentada para este chamamento foi elaborada de maneira independente.

10) Caso ocorra a alteração do e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12) Declaramos que nossa proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Nazaré Paulista, ____ de _____ de _____

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





ANEXO IV- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO.

RAZÃO SOCIAL		
CNPJ n°	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		Nº
CIDADE	ESTADO	CEP
FONE	FAX	E-MAIL
REG. JUNTA COMERCIAL		DATA REG. JUNTA COMERCIAL
NOME COMPLETO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO		
RG	CPF	

Obs: Em caso de representação por Procurador, juntar o instrumento de mandato específico para a assinatura do Contrato.

DADOS BANCÁRIOS PARA EFEITO DE PAGAMENTO

Banco	
Agência	Conta

CONTATO FINANCEIRO

Responsável		
E-mail:	Telefone	Ramal

Local / Data
(Carimbo e assinatura do Responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário e anexar na plataforma.





ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MEMORANDO: XXXX/20XX

CONTRATO Nº XXX / 2026

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: (DESCRICAÇÃO SUCINTA)

1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES – MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54,** com sede na Rua João de Passos, 555, Centro, Nazaré Paulista/SP, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela, Sra., e a empresa , CNPJ nº, estabelecida à, neste ato representado pelo Sr., titular do RG nº, e do CPF nº a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.
- 1.2. FUNDAMENTO –** Este contrato decorre de ratificação pela autoridade competente do procedimento auxiliar de licitação Chamamento Público Nº /2026, que se acha juntada ao Memorando nº XXXX/20XX.

2. OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente instrumento visa contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme descritivo constante no Termo de Referência do edital de credenciamento, que é parte integrante deste contrato.
- 2.2.** Vincula esta contratação, independente de transcrição:
- 2.2.1.** Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.2.2.** Formalização de Demanda;
 - 2.2.3.** Termo de Referência;
 - 2.2.4.** O Edital de Credenciamento;
 - 2.2.5.** A Proposta do Contratado;
 - 2.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.3. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –** Após assinatura deste contrato e Ordem de Serviço, ou outro documento equivalente, estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- 2.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –** O Posto De Coleta da credenciada deverá ser localizado no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista – SP. Não será aceito local de atendimento situado fora deste eixo, tendo em vista a necessidade de deslocamento dos pacientes para os procedimentos, conforme exigências do Termo de Referência.
- 2.5.** Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, bem como todos os impostos e tributos que houverem, serão por conta da Contratada.

3. PRAZOS

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO –** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo que constam nos Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda, Termo de Referência e Proposta.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



5. GESTOR E FISCAL

5.1. A CONTRATANTE designa como: GESTOR DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxx – Diretor Municipal de Saúde – CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, como FISCAL TÉCNICO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Chefe de Faturamento e como FISCAL ADMINISTRATIVO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenador Administrativo.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. PAGAMENTO

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor pago à contratada sera o correspondente aos serviços executados conforme preços fixados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT FIXO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					
5.					

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo.
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. **VALOR** – O valor deste Contrato será de acordo com os Pedidos de Compras.
- 9.2. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo as que seguem conforme quadro:

Ficha nº	Unidade	Funcional	Cat. Econ.	Cód. Aplic.	Fonte Recurso

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.1. Receber o laudo dos serviços executados no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento.
- 11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações cometidas nos contratos celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - os antecedentes da credenciada ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

13.3. DA ADVERTÊNCIA

13.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

13.4. DA MULTA

13.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexequção total.

III. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do Contrato.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexequção e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

13.4.3. Em caso de infração praticada durante o credenciamento, a credenciada ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 13.6.

13.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

13.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto neste contrato, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia, conforme o caso.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

13.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



13.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

13.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; Prazo – 36 meses.

II - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento; Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 13.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. DOS PROCEDIMENTOS

13.7.1. Constatada a irregularidade, no âmbito do contrato, deverá o gestor e fiscal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



contrato ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

13.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, a credenciada ou contratada deverá ser notificada, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

13.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

13.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

13.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

13.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão da credenciada ou contratada se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

13.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar a credenciada ou contratada para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

13.8.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **13.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **13.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

13.9.1. DAS AGRAVANTES

13.9.1.1. As sanções previstas nas cláusulas **13.5.** e **13.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a contratada:

I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

13.9.2. DAS ATENUANTES

13.9.2.1. As sanções previstas na cláusula **13.5.** poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **13.9.1..**, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável da credenciada ou da contratada, desde que devidamente



comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

13.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

14.3. A responsabilidade da "CONTRATADA" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

14.4. A "CONTRATANTE" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto, podendo, entretanto, receber-lhos justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. As condições e exigências constantes no Edital do chamamento público mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

16.6. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA".

16.7. A "CONTRATADA" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

16.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



- 16.9.** Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 16.10.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "CONTRATANTE" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 16.11.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 16.12.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

17. FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente contrato, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2.026.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS





ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Rua João de Passos, 555 – Centro – Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br





ANEXO VII – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º:

MEMORANDO n.º:

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer o nosso credenciamento para o objeto XXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro ainda que, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Não nos enquadramos nas situações previstas no 2.4. do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos inteiramente com os Termos do Edital e de seus anexos.

Data:

(assinatura e identificação do representante legal da empresa interessada)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60E8-B9CD-A83C-2967

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 09/02/2026 09:55:37
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/60E8-B9CD-A83C-2967>